

Tribunal de Contas e prevenção da corrupção. O dismantelar do controlo

O regime dos atos e contratos que se destinem à execução de projectos financiados pelo PRR abre a porta à prática de atos ilegais com prejuízo potencial para o interesse público de milhões de euros.



Miguel Pestana de Vasconcelos

10 de Novembro de 2024, 6:40

A Assembleia da República (proposta Lei n.º20/XVI/1.ª (GOV) aprovou a, assim denominada, “fiscalização prévia especial” dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados no âmbito do PRR, e também a todos os contratos financiados integralmente, ou mesmo só em parte, por fundos europeus *sem limite* de tempo e de valor.

Apesar da designação, que é incorreta, *não há qualquer fiscalização prévia*. Na verdade, a fiscalização prévia, ou preventiva, do Tribunal de Contas (que, note-se, verifica a legalidade da despesa que, só nos primeiros dez meses deste ano, foi já de 7.468.659.320,91 €) *impede* os contratos ilegais que prejudiquem o interesse financeiro público de produzirem efeitos. Na nova lei, os contratos mesmo ilegais produzem logo *todos* os seus efeitos. Por isso, *eliminou-se* a fiscalização prévia desses contratos. O tribunal deixa de poder impedir contratos ilegais com prejuízo para o interesse financeiro público. Os contratos continuam a ser enviados ao tribunal, mas ele só os pode fazer cessar em casos raros de excepcional gravidade (art. 17.º-A, n.º 5). O tribunal pronuncia-se, mas pouco mais pode fazer para impedir os seus efeitos.

O prejuízo público já se consumou; a eventual corrupção que possa estar subjacente ao ato ilegal já se consumou também. Haverá simplesmente uma fiscalização concomitante, se forem detetadas ilegalidades graves (art. 17.º-A, ns. 3 e 4), que permitirá, quando muito, responsabilizar financeiramente os autores, muitas vezes simplesmente pelo pagamento de uma multa, que pode mesmo ser só de 2500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Este regime abre a porta à prática de atos ilegais com prejuízo para o interesse financeiro público, potencialmente, de milhões de euros. Dinheiro que sempre que seja relativo ao PRR sob a forma de empréstimos (parte do PRR são empréstimos contraídos pelo Estado português) terá de ser pago ao longo de dezenas de anos (o que aconselharia prudência no gasto desses fundos com esta origem, que irão ser pagos pelas próximas gerações).

A situação assumiu uma excecional gravidade por se ter ampliado o seu âmbito, e contra o parecer do Tribunal de Contas (ponto II. 4, disponível no *site* da <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=284018>)AR <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=284018>), a todos os contratos que se destinem a projetos financiados integralmente, ou mesmo só *em parte*, por fundos europeus (*quaisquer* fundos europeus), sem limite de tempo e, sublinhe-se bem, sem qualquer limite de valor. Dessa forma, todo o projeto que envolva, mesmo só numa parte, fundos europeus deixará de ser previamente fiscalizado com uma extensão que pode atingir milhares de milhões de euros. Ora, como bem se sabe, é extremamente comum os projetos serem cofinanciados em parte, se não na totalidade, por fundos europeus. E, se não o fossem, bastará que se adicione um financiamento dessa natureza para saírem da fiscalização prévia.

Assim, os principais negócios do Estado que podem envolver centenas ou milhares de milhões de euros, sempre que envolvam fundos europeus, e outros, deixam de estar sujeitos a fiscalização prévia, preventiva, do Tribunal de Contas. Contratos com encargos ao longo de décadas para serem pagos pelas atuais e as próximas gerações.

Nada corrói mais o Estado aos olhos dos cidadãos do que a realização de despesa (dos recursos públicos que lhes pertencem) sem um controlo eficaz da sua legalidade, com o potencial de corrupção a isso ligado.

A perda de credibilidade externa da legalidade da despesa em Portugal (desde logo, perante o Tribunal de Contas Europeu, por se tratar de fundos europeus) sofrerá um rude abalo, que se vai refletir no *rating* da República e, por isso, nos juros a pagar. O investimento estrangeiro também se ressentirá. Um país que não garante de forma eficaz a legalidade da despesa pública e que degrada os meios de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (que, repare-se, tinham sido *reforçados* depois da crise financeira em 2011), não será visto como um país sério e confiável. Qualquer combate à corrupção, será razoável presumir, ficará atingido.

O regime aprovado é um revés para a tutela da legalidade das despesas públicas e um grande passo atrás no combate à corrupção. Uma estratégia de combate à corrupção não poderá dispensar os instrumentos de prevenção mais eficazes, para mais em valores que podem ultrapassar milhares de milhões de euros. Pelo contrário, deveria robustecê-los.

Seguramente, o legislador não se apercebeu de toda a extensão e consequências do regime que criou, por não ter percebido bem em que é que consiste a fiscalização prévia (eventualmente, vista como uma burocracia, como se o controlo eficaz da legalidade da despesa pública - do dinheiro dos cidadãos - fosse uma burocracia e não o que verdadeiramente é: *um ato essencial de um Estado de direito*) e o papel essencial ela que desempenha em termos preventivos no combate à corrupção.

Só se pode esperar que este processo seja revertido

(<https://www.publico.pt/2024/10/07/politica/noticia/tribunal-contas-volta-alertar-riscos-medidas-especiais-contratacao-publica-2106835>), ou que, no mínimo dos mínimos, se fixe um valor acima do qual (p. ex., acima de 1.500.000,00 €) todos os contratos sejam sujeitos a um verdadeiro regime de fiscalização prévia e se revoguem as constantes isenções que arriscam a transformar a fiscalização prévia numa casca vazia. Esse, sim, seria um passo em frente no combate à corrupção.

Um país que desmantela os seus meios mais *eficazes de controlo da legalidade da despesa* de milhares de milhões de euros em grande parte da contratação pública (que representa mais de 6,5 % do PIB) e um dos mais importantes *meios de prevenção da corrupção* é um Estado de direito diminuído.

O autor escreve segundo o novo acordo ortográfico



Abrir portas onde se erguem muros

Siga-nos

- ✉ Newsletters
- 🔔 Alertas
- f Facebook
- ✕ X
- 📷 Instagram
- in LinkedIn

Sobre

- Provedor do Leitor
- Ficha técnica
- Autores
- Contactos
- Estatuto editorial
- Livro de estilo